



**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇO**

**Os itens do objeto desta licitação estão reservados à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014.**

A Prefeitura de João Alfredo, do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.359/0001-45, por ordem de sua Exma. Sra. Prefeita e a fim de atender a solicitação das Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO no próximo dia **04 de setembro de 2020 às 10:00hs (horário de Brasília)**. A supracitada licitação será regida Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 020/2020, do Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a suas alterações posteriores nas condições seguintes:

**1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 - O presente edital tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material para manutenção e instalação de poços artesanais do município de João Alfredo-PE, conforme relação constante no Termo de Referência, Anexo III do Edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.

1.2 - Forma de julgamento por: **MENOR PREÇO POR ITEM**

1.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, conforme o descrito no Anexo III do Termo de Referência, e solicitado pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente no seguinte local de entrega:

- Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE

1.4 Os itens objeto deste Pregão deverão ter a garantia mínima, emitida pelo fabricante e/ou licitante, **de no mínimo de 06** (seis) meses para equipamentos, contada a partir do recebimento e aprovação por parte da Secretaria para qual foi destinado os materiais e equipamentos.

**2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

2.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de João Alfredo, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizadas pelo município, disponível no Portal Eletrônico do Banco do Brasil, no endereço: [www.licitacoes-e.com.br/](http://www.licitacoes-e.com.br/)

2.3 - Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Portal Eletrônico do Banco do Brasil e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.



2.4 – Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site [www.licitacoes-e.com.br/](http://www.licitacoes-e.com.br/) o licitante deverá entrar em contato com Banco do Brasil através do telefone: **0800 729 0722**.

### 3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS DA LICITAÇÃO

3.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar **esclarecimentos**, providências ou **impugnar** este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Caberá ao Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

3.2 – Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

3.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 – Para a solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação poderá ser utilizado o fax (81) 3648-1156, o e-mail: [licitacaojoaoalfredo@gmail.com](mailto:licitacaojoaoalfredo@gmail.com) ou entregar na sede da Comissão Permanente de Licitação II – CPL II, no horário das 08:00hs às 13:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo-PE.

3.5 – A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório.

3.6 - Observado o Art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7 - Declarada a vencedora, a **Pregoeira** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

3.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a **Pregoeira** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

3.7.2 A **Pregoeira** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

3.7.3 A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

3.8 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

3.9 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

3.10- Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.

3.11 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.12 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

#### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Para fazer face às despesas decorrentes do fornecimento referente a contratação, serão utilizados recursos, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha: 212 - Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Ficha: 222 – Recursos Próprios

#### **5 - DOS PRAZOS**

5.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5.2 - O prazo de vigência do contrato do objeto desta licitação será até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

5.3 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

5.4 O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, através da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de João Alfredo-PE.

5.4.1 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

#### **6 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

6.1 - Edital e seus anexos, acham-se disponíveis no Portal: <http://www.licitacoes-e.com> ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação I– CPLI, no horário das 08:00hs às 13:00hs,

na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Treze de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo- PE, onde poderão ser adquiridos.

## 6.2 - São anexos do Edital:

6.2.1 Anexo I –Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da Prefeitura de João Alfredo - PE;

6.2.2 Anexo II – Declaração da não existência de empregos a menores;

6.2.3 Anexo III - Termo de referência e especificações

6.2.4 Anexo IV - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

6.2.5 Anexo V – Minuta de Contrato

6.2.6 Anexo VI – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação

6.2.7 Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

6.3- Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, quanto aos mesmos como elementos impeditivos da correta formulação da proposta e do integral cumprimento.

## 7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderá apresentar proposta, quaisquer empresa interessada, que atenderem às condições exigidas neste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**LEMBRANDO QUE: SE NÃO HOVER O CADASTRO NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTES CERTAMES.**

### **7.2 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

7.2.1 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

7.2.1.1 - Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos do edital.

7.2.2 - Sob processo de concordata ou falência;

7.2.3 - Declaradas inidônea. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.2.4 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;



7.2.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2.6 – Que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

### **7.3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.3.1** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas **não** optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

III -Os documentos relacionados nos subitens I e II, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela **certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.U do dia 22/05/2007.

**7.3.2** - Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos documentos que comprove sua habilitação, apresentar os documentos acima descritos.

7.3.2.1 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.04 - Conforme instituído pelo artigo 48, I, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei

Complementar 147/14, fica destinado este pregão exclusivamente para a participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**.

07.05 - Para os ITENS, a proposta comercial deverá ser apresentada apenas por Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

07.06 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

07.07 - Não havendo vencedor para os **ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP**, a licitação para estes ITENS restará DESERTA ou FRACASSADA, devendo o resultado ser encaminhado a autoridade solicitante para deliberar a cerca da repetição da licitação.

07.08 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que a última apresente alguma restrição (art. 43, LC 123/2006).

07.09 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prazo este prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 43, §1º, LC 123/2006 alterado pela LC 147, de 7 de agosto de 2014).

07.10 - A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada o Pregoeiro na Av. Treze de Maio, 45, Boa Vista - Fone: (81) 3648-1156 e-mail: [licitacaojoaoalfredo@gmail.com](mailto:licitacaojoaoalfredo@gmail.com) dentro do prazo estipulado anteriormente.

07.11 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme estipulado neste Edital (art. 43, § 2º, LC 123/2006).

**07.12 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos à habilitação jurídica, técnica e econômico financeira.**

07.13 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

07.13.01 - Nesta modalidade (Pregão Eletrônico), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

07.14 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

07.14.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.15 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.15.1 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.15.2 não sendo vencedora a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma da sub-condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.15.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.15.4 – A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.15.5 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **7.16- PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

7.16.1 - Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta atentando, também, para a data e horário de início da disputa.

7.16.2 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.16.3 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.16.4 - Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8 –DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

8.1 - Para participar dos processos de compras do Município de João Alfredo, os interessados deverão

obter junto ao Banco do Brasil, a senha de acesso pessoal aos sistemas de compras eletrônicas.

8.1.1 - O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

8.1.2 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas.

8.1.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao município de João Alfredo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.4 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8.2 – Do cadastramento, abertura e início da sessão de disputa de preços**

**8.2.1 – Início de Acolhimento das Propostas será a partir de 21/08/2020 às 08h00m até as 08h00m do dia 03/09/2020.**

**8.2.2 – Abertura das propostas iniciais dos interessados será realizada no dia 03/09/2020 às 09h00m.**

**8.2.3 – Início da Sessão de disputa de preços no dia 04/09/2020 as 10h00m, após análise das propostas pela Pregoeira.**

8.2.4– Sistema Eletrônico utilizado é o Licitações-e do Banco do Brasil com o seguinte endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

8.2.5– Contato com o Município através da Pregoeira: Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa e-mail: [licitacaojoaoalfredo@gmail.com.br](mailto:licitacaojoaoalfredo@gmail.com.br) Fone: (81) 3648-1156 Endereço: Av. Treze de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo-PE.

8.2.6– Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2 - Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

9.1.3 - Abrir as propostas de preços;

9.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;



- 9.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 9.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 9.1.7 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 9.1.8 - Declarar o vencedor, receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;
- 9.1.9 - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 9.1.10 - Elaborar a ata da sessão;
- 9.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

## 10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. - A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e concomitantemente anexa ao sistema, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Nos casos em que o licitante não anexar a proposta ao sistema, a proposta enviada por meio eletrônico deverá ter informações suficientes para atender aos requisitos das especificações do termo de referência, sob pena de ser desclassificada.

10.2. - A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o ITEM, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, assim como a embalagem na forma de kit/cesta.

**10.2.1. -A proposta de preço deve cotar os itens que a licitante desejar participar para ser classificada.**

10.2.2. - Descrição dos ITENS do objeto da presente licitação, conforme descritos no Termo de Referência deste edital. Devendo as especificações e quantidades dos mesmos estar rigorosamente idênticas às constantes no Termo de Referência, **devendo ainda indicar as respectivas marcas/modelos ofertadas, as quais ficaram vinculadas.**

10.2.3 No(s) preço(s) deverá(ão) estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

10.3 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



10.4 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas em lei.

10.6 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.6.1 - Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

10.7 - As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

10.8 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## **11- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1 - A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

11.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3 - Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **12- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

12.1 – A **Pregoeira** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2- Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **13- DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

13.1 - Aberta a etapa competitiva na sala da disputa, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13.2 - A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3 - Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

13.4 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.5 - Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

13.6 - No caso de desconexão da Pregoeira e essa desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

13.7 - Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I, art. 31, do Decreto n.º 10.024/2019.

**13.8** -A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

#### **14 - DA NEGOCIAÇÃO.**

14.1 – A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

14.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

#### **15- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

15.1 –A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeira** por meio da opção “incluir anexo proposta” no sistema e-licitações.

15.2 – A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15.3 – A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**15.5.1** - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

15.6 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

15.7 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**

15.8 A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

15.9 Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação ou, ainda, se a amostra for rejeitada (quando solicitado), a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

## 16 - DA HABILITAÇÃO

16.1 – A habilitação das licitantes que arrematarem o ITEM será verificada por meio da documentação especificada neste Edital.

16.2 - Os documentos de habilitação deverão ser remetidos pela licitante no curso da própria sessão publica do pregão através de fac-símile (81)3648-1145, ou através do e-mail: [licitacaojoaoalfredo@gmail.com](mailto:licitacaojoaoalfredo@gmail.com) em até 03 (três) horas depois de declarada vencedora com posterior encaminhamento dos originais ou copias autenticadas, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da realização do pregão, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis. Os dados de endereçamento constam do preâmbulo deste Edital.

16.2 - Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

16.3 - A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

16.4 - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema e-licitações poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

16.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

16.6 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.7 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.8 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

16.9 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

16.10 – A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao Registro de Preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a **Pregoeira** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

## **17 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

17.1 – Conterá os documentos de Habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via.

17.2 - Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da Prefeitura de João Alfredo - PE;

17.3 - Declaração da não existência de empregos a menores;

17.4- Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

## **18. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

18.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

18.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.3 – Inscrição, no órgão competente, do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

18.4 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.1** –Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Pregoeira possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

## **19 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

19.1- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

19.1.1 - As empresas deverão apresentar além da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, deverão também apresentar a “**CERTIDÃO LICITAÇÃO**” emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br), conforme Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

## 20. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93

20.1 - Prova de regularidade fiscal e trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

20.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

20.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

20.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

20.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.7 Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.

20.8 A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas o artigo 81 da Lei federal nº. 8.666/93.

20.9 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de João Alfredo convencionou o prazo com sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

20.10 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

20.11 - A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

20.12 - É obrigação da Contratada manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

## 21 – DO JULGAMENTO

21.1 - Para julgamento será adotado o critério de **menor preço POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Edital.

21.2 - A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

21.2.1 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

21.2.2 - apresentarem qualquer documento em desacordo com as exigências contidas neste edital, ou que contenha qualquer tipo de identificação da licitante, antes de ser declarada vencedora.

21.2.3 - contiverem vícios;

21.2.4 - com preços manifestamente inexequíveis;

21.3 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real.

21.4 - A partir do horário previsto no preâmbulo do edital e no Sistema Eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o ITEM correspondente, disputados um a um sucessivamente. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

21.5 - Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance, a proposta inicial de menor preço apresentada para o ITEM.

21.6 - As licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participarem da etapa de lances, devendo encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

21.7 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

21.8 - A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

21.9 - Os lances ofertados serão no valor total do ITEM com, no máximo, duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

21.10 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o ITEM.

21.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Eletrônico.

21.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. Fica vedada a identificação no sistema, do autor dos lances aos demais participantes.

21.13 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

21.14 - Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá o Pregoeiro, verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).

21.15 - Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas apresentadas e identificará as licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas apresentadas sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, assegurando a preferência de contratação, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações, observadas as seguintes regras:

21.15.1 – A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de Menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

21.15.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido no item 13.15.1 o sistema realizará sorteio entre as mesmas para identificar a primeira que exercerá o direito à preferência.

21.15.3 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem.

21.15.4 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem anterior seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

21.16 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço, mediante o encaminhamento de contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

21.17 - Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se os licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

21.18 - O sistema informará a proposta de menor preço e a decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

21.19 - A Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, da proposta original, datada e assinada, contendo a identificação da licitante e demais dados pertinentes, bem como a cotação de preços, contendo expressamente os valores unitários e totais ofertados para cada ITEM que compõem o objeto licitado, sendo vedada a alteração de marca e modelos oferecidos, bem como a apresentação de preços unitários finais que superem os indicados na proposta eletrônica.

## **22. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

22.1 - O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

22.2-A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade competente.

22.3-O objeto deste **Pregão** será adjudicado às vencedoras dos respectivos ITENS.

## 23. DAS PENALIDADES

23.1 -Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

23.1.1 – Pelo atraso na prestação de serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

24.1.2 – Pela recusa em efetuar a prestação de serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

24.1.3 – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

24.1.4 - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

24.1.5– Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

24.2 - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

2.3 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

24.4 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

24.5 - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

24.6 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

24.7 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de João Alfredo pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1- Caso o adjudicatário não compareça para assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos** do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93, o Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e do cumprimento das exigências habilitatórias.

29.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar o fornecimento no todo ou em parte.

29.3- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.4- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco -AMUPE.

29.5 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

29.6- É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

**João Alfredo, 19 de agosto de 2020.**

**Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa**  
**Pregoeira**



**ANEXO I**

**AO  
PREGOEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2020  
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA  
EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA  
PREFEITURA DE JOÃO ALFREDO**

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa, bem como entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos e demais cargos, não há nenhum servidor da Prefeitura de João Alfredo, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório nº 012/2020, sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020 – Registro de Preços.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



## ANEXO II

**AO  
PREGOEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2020  
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material para manutenção e instalação de poços artesanais do município de João Alfredo-PE, conforme quantitativo e especificação constantes neste termo.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando existir uma demanda crescente em diversas comunidades que não são assistidas pela COMPESA, carecendo de água em quantidade e qualidade para sua sobrevivência, que têm como única opção consumir água de barreiros, salinizada ou contaminada, precisando ainda, em muitos casos, realizar longas caminhadas para buscar o recurso na fonte mais próxima.

Considerando que a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, visa a manutenção dos poços existentes e instalação de outros poços, dentre as ações voltadas para melhorar a vida das comunidades beneficiadas.

Considerando também que a Administração pública não objetiva apenas fornecer a tecnologia, mas também fazer com que seus usuários saibam gerenciar e manter o sistema, tornando-os independentes de ações paliativas em épocas de seca, as quais são características básicas para uma convivência sustentável com as adversidades físicas das estações de seca, através do fornecimento do recurso primordial à sobrevivência, a água de boa qualidade, e impulsionador de alternativas de fonte de alimento e renda.

Considerando que a “A água é elemento vital para o desenvolvimento econômico e social, é fator de melhoria de saúde, está intimamente ligada à melhoria da qualidade de vida, razão maior desta proposta”, justifica-se a contratação desses materiais para evitar a paralisação de abastecimento nas diversas comunidades do município de João Alfredo. De modo que, a licitação pleiteada é estratégica e essencial, tendo em vista a existência de recurso financeiro disponível para dar suporte a aquisição, além de ser essencial por ser direcionado para a área de meio ambiente que afeta diretamente a ação social, a saúde pública, educação, entre outras, para dar continuidade ao funcionamento as atividades municipais. Portanto, contratação é inadiável e necessária, atendendo também uma área prioritária que é o abastecimento de água as famílias em situação de vulnerabilidade e extrema pobreza acometidas pela Pandemia.

##### 2.1 JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de conveniência da contratação para a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (inciso II, do Art. 3º do Dec. 7.892/2013).

#### 3. GARANTIA



- 3.1 - O objeto deste Pregão deverá ter a garantia mínima, emitida pelo fabricante e/ou licitante, **de 06** (seis) meses para equipamentos, contada a partir do recebimento e aprovação por parte da Secretaria para qual foi destinado os materiais e equipamentos.

#### 4. PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato do objeto será até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- 4.2 O prazo de vigência da ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. A eficácia da ATA de Registro de Preços e do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.
- 4.3 O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação pela Secretaria de Agricultura, através da Ordem de Fornecimento.
- 4.4 A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **24(vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

#### 5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 - Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo. O objeto desta licitação será recebido:

- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Agricultura para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no **Anexo**;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.
- Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

5.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Agricultura nos seguintes locais abaixo, de acordo com a solicitação:

- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE



## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

6.2- Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.3 - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

6.4 - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

6.5 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

## 7. VALOR ESTIMADO

7.1 O valor estimado para a aquisição dos produtos consta em pesquisa de preço feita através do banco de preços, preço público e tabela Sinap.

7.2 Todos os custos com impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

## 8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 - A estimativa referida neste anexo constitui-se uma mera previsão dimensionada, não estando o Município de João Alfredo obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Em decorrência o Município de João Alfredo se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a estimativa prevista.

8.2 - O registro de preços não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos para o Município de João Alfredo.

8.3 – Cada secretaria é responsável por solicitação dos materiais e equipamentos conforme necessidade e atesto das notas fiscais e pagamento das mesmas, mediante a supervisão da secretaria de obras, transporte e urbanismo.

**Severino Justino de Souza Neto**  
**Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**



### Anexo A

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Caixa d' água fibra de vidro para 10.000 litros, com tampa.	8	Unid.	R\$ 3.832,68	R\$ 30.661,44
2	Caixa d' água fibra de vidro para 5.000 litros, com tampa.	10	Unid.	R\$ 2.088,72	R\$ 20.887,20
3	Motobomba submersa, marca Schneider ou similar, modelo Sub20 - 15S4E10, motor 1,5 CV, trifásico 220V, 10 estágios, recalque 1 1/4", HM = 50 A 110 M, Q = 1,5 A 6.0M3/H	3	Unid.	R\$ 2.737,53	R\$ 8.212,59
4	Motobomba submersa, marca Schneider ou similar, modelo SUB20- 10S4E7, motor 1 CV, trifásico 220V, 7 estágios, recalque 1 1/4", HM = 30 a 70 M, Q = 3,1 A 6,1M3/H	2	Unid.	R\$ 2.729,91	R\$ 5.459,82
5	Motobomba submersa, marca Schneider ou similar, modelo SUB20-07S4E5, motor 3/4 CV, trifásico 220V, 5 estágios, recalque 1 1/4", HM = 25 a 50 M, Q = 3.1 A 6,1M3/H.	4	Unid.	R\$ 2.380,83	R\$ 9.523,32
6	Bomba Submersa para poços tubulares profundos diametro de 4 polegadas, eletrica, Monofasica, potencia 0,49 HP, 13 estagios, bocal de descarga diametro de uma polegada e meia, HM/Q = 18 M / 1,90 M3/H A 85 M / 0,60 M3/H.	3	Unid.	R\$ 2.809,06	R\$ 8.427,18
7	Tubo PVC, soldavel, DN 20 MM, água fria (NBR - 5648)	600	Metros	R\$ 2,65	R\$ 1.590,00
8	Tubo PVC, soldavel, DN 25 MM, água fria (NBR - 5648)	300	Metros	R\$ 3,01	R\$ 903,00
9	Tubo PVC, soldavel, DN 40 MM, água fria (NBR - 5648)	1.000	Metros	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00
10	Tubo PVC, soldavel, DN 50 MM, água fria (NBR - 5648)	700	Metros	R\$ 11,28	R\$ 7.896,00
11	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em PVC/A, antichama BWF-B, cobertura PVC- ST1, antichama BWF- B, 1 condutor, 0,6/1 KV, secao nominal 2,5 MM2.	700	Metros	R\$ 2,36	R\$ 1.652,00
12	Chave Magnética p/ motor 3CV-220V	15	Unid.	R\$ 172,84	R\$ 2.592,60
13	Curva PVC 90 graus, roscavel, 1 1/2", água fria predial	70	Unid.	R\$ 19,93	R\$ 1.395,10
14	Luva de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1 1/2"	60	Unid.	R\$ 20,12	R\$ 1.207,20
15	Fita isolante de borracha autofusão, uso até 69 KV (alta tensão)	200	Metros	R\$ 3,70	R\$ 740,00
16	Joelho PVC, roscavel, 90 graus, 1/2" para água fria predial	400	Unid.	R\$ 1,96	R\$ 784,00
17	TE PVC, soldavel, com rosca na bolsa central, 90 graus, 20 MM x 1/2", para água	100	Unid.	R\$ 3,37	R\$ 337,00



	fria predial					
18	Torneira Metal amarelo com bico para jardim, padrão popular, 1/2" ou 3/4" (REF 1128)	400	Unid.	R\$ 17,89	R\$ 7.156,00	
19	Fita veda rosca em rolos de 18 MM x 10 M (L x C)	50	Unid.	R\$ 4,97	R\$ 248,50	
20	Registro de esfera, PVC, com volante, VS, soldavel, DN 40 MM, com corpo dividido.	30	Unid.	R\$ 28,91	R\$ 867,30	
21	Adaptador PVC soldavel curto com bolsa e rosca, 40 MM x 1 1/2", para água fria UM CR 5,06.	40	Unid.	R\$ 8,11	R\$ 324,40	
22	Chave de Partida direta P/ 1,50CV 380V-60HZ.	20	Unid.	R\$ 331,24	R\$ 6.624,80	
23	Chave de Partida direta P/ 1,00CV 380V -60HZ.	16	Unid.	R\$ 331,24	R\$ 5.299,84	
24	Chave de Partida direta P/ 0,50CV 380V -60HZ.	16	Unid.	R\$ 331,24	R\$ 5.299,84	
25	Luva de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1 1/4.	200	Unid.	R\$ 12,96	R\$ 2.592,00	
26	Joelho 90° ferro galvanizado D=1 1/4.	20	Unid.	R\$ 14,71	R\$ 294,20	
27	Tampa de Poço galvanizado em 8"	15	Unid.	R\$ 67,96	R\$ 1.019,40	
28	Eletroduto de PVC rigidoroscaavel de 3/4", sem luva	40	Metros	R\$ 6,53	R\$ 261,20	
29	Luva para Eletroduto, em aço galvanizado eletrolitico, diametro de 20 MM (3/4")	100	Unid.	R\$ 1,74	R\$ 174,00	
30	Curva 90 graus, longa, de PVC rigidoroscaavel, de 3/4", para Eletroduto.	60	Unid.	R\$ 5,58	R\$ 334,80	
31	Cabo de Alumínio 0,6/1KV Multiplexados 2x1x35 + 35MM <sup>2</sup>	500	Metros	R\$ 13,46	R\$ 6.730,00	
32	Parafuso M16 em aço galvanizado, comprimento = 250MM, diametro = 16MM, rosca máquina, cabeça quadrada.	60	Unid.	R\$ 12,45	R\$ 747,00	
33	Gancho Olhal em aço galvanizado, espessura 16MM, abertura 21MM.	60	Unid.	R\$ 10,17	R\$ 610,20	
34	Haste de aterramento em aço galvanizado tipo cantoneira com 2,00M de comprimento, 25 X 25 MM e chapa de 3/16.	30	Unid.	R\$ 54,30	R\$ 1.629,00	
35	Conector cabo- haste em bronze natural para 2 cabos cobre de 16MM <sup>2</sup> A 70MM <sup>2</sup> com grampo U e porcas de aço galv. Ref: Tel- 583 ou similar.	60	Unid.	R\$ 4,03	R\$ 241,80	
36	Alça Pregormada de Serviço, em aço galvanizado, para condutores de alumínio.	100	Unid.	R\$ 2,02	R\$ 202,00	
37	Patch Panel, 24 portas, categoria 5E, com Racks de 19" E 1 U de altura.	30	Unid.	R\$ 191,71	R\$ 5.751,30	
38	Isolador de porcelana, tipo Roldana, dimensões de *72* x *72*MM, para uso em baixa tensão.	80	Unid.	R\$ 7,70	R\$ 616,00	



39	Disjuntor tipo DIN/IEC, monopolar de 6 até 32A.	20	Unid.	R\$ 13,13	R\$ 262,60
40	Fita isolante adesiva antichama, uso ate 750 V, em rolo de 19MM x 20M.	10	Unid.	R\$ 8,67	R\$ 86,70
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 158.541,33</b>

**Severino Justino de Souza Neto**  
**Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**



**ANEXO IV**

**A  
PREGOEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2020  
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo Licitatório nº012/2020  
Pregão Eletrônico nº004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Minuta de contrato para fornecimento parcelado que firmam, um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.359/0001-45, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a Sra. Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Dr. Severino Apulio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através da Secretário, Sr. Severino Justino de Souza Neto, brasileiro, casado, residente na Avenida Meira Vasconcelos, 359, Centro, CEP: 55.720-000, no Município de João Alfredo - PE, inscrito no CPF/MF nº 387.359.464-15 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_-SSP-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.004/2020 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “menor preço” julgamento por ITEM, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material para manutenção e instalação de poços artesianos do município de João Alfredo-PE, conforme especificado e quantificado no Anexo VI do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas no seguinte local:

- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º– O prazo para entrega do objeto licitado será de **48 (quarenta e oito) horas** no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º -A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca

### CLÁUSULA QUARTA–DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo III** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo a mesma vencedora dos ITENS \_\_\_\_\_ conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA	APRES.	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Descrever o objeto a ser adquirido	Ex: unidade, par, pacote			R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						R\$

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Avenida Treze de Maio, 45 - Boa Vista, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha: 212 - Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Ficha: 222 – Recursos Próprios

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Assistência Social as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo,

podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, mantendo durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

§ 5º - Fornecer o objeto da contratação, no preço, prazo e forma estipulada neste Termo, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço

prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de João Alfredo de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de João Alfredo ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou

destruições, isentando o Município de João Alfredo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do ITEM contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

João Alfredo (PE), \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2020

**Maria Sebastiana da Conceição**  
Prefeita

**Severino Justino de Souza Neto**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

#### **ANEXO VI**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À  
Pregoeira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS



Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

---

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos à Pregoeira no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.**



## Anexo VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezessete, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, **Sra. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr. Severino Apulio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa ....., com sede à ....., CNPJ ....., neste ato representada pelo senhor ....., CPF ....., para proceder, para proceder, nos termos do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material para manutenção e instalação de poços artesanais do município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - Assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

## **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se

superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo III** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

**III - Local de entrega:**

- Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de

Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de João Alfredo é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha: 212 - Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Ficha: 222 – Recursos Próprios

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, XXXXXXXXXXXX.

**Severino Justino de Souza Neto**  
**Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA CONTRATADA



Governo Municipal  
**JOÃO  
ALFREDO**  
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º

**Anexo I da Ata de Registro de Preços**